



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5366/2022
Data: 05/05/2022 - Horário: 11:40
Legislativo

EMENTA: Apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 030/2022, que tem por objeto: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, "in fine" assinado no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 125, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, propor a seguinte emenda:

Artigo 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 030/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para construções como moradias, comércios, depósitos e afins em lotes de áreas urbana consolidada, ampliação ou alteração do projeto de construção em andamento, é exigida delimitação de áreas de preservação permanente uma área de faixa não edificável de 3 (três) metros de projeção em planta baixa, a partir da borda da calha do leito regular do curso hídrico, exceto muro nos casos que se fizer necessário. observando o art. 4º a linha III-B da Lei Federal 14.285 de 2021 e suas sucessoras.

Artigo 2º. O inciso VI do §2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 030/2022, passa a vigorar com seguinte redação:

§2º. {...]

I – [...]

VI – Garantia de acesso público na área não edificável e aos corpos d'água tanto quanto possível.

Marilândia-ES, 02 de maio de 2022

Adilson Reggiani
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Saudamos os eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal de Marilândia que DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Colegas, nossa preocupação com a apresentação dessa proposição (emenda) ao Projeto de Lei nº 030/2022, se dar por razões de se tratar de áreas consolidadas, e que a presente emenda não dê margem aos novos loteamentos, desde que já venha com acompanhamento do órgão fiscalizados do município de Marilândia/ES.

Na função de fiscalizador e, ainda em tempo, venho propor a presente emenda, para ser apreciado pelos nobres pares, aos quais conclamo votarem pela aprovação dessa.

Sala das Comissões em 02 de maio de 2022.

Adilson Reggiani
Vereador Autor